



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LIVRO DE LEIS**

**Fis. Nº**

**LEI COMPLEMENTAR nº 244**

Dispensa a execução judicial de determinados débitos inscritos em dívida ativa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica dispensada a execução judicial de débitos inscritos em dívida ativa de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo único – Para fins do limite de que trata o *caput* deste artigo, no caso de diversas inscrições em nome devedor, será considerada a soma de todos os débitos consolidados das inscrições reunidas.

Art. 2º - Fica dispensada a interposição de recurso contra decisão judicial que determine a extinção da execução de débitos cujos valores não ultrapassem o valor fixado pelo artigo anterior.

Art. 3º - Fica autorizada a desistência das execuções fiscais relativas aos débitos abrangidos pelo artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único – Na hipótese de os débitos referidos no *caput*, relativos ao mesmo devedor, superarem somados, o limite fixado no artigo 1º desta lei, será ajuizada nova execução fiscal, observado o prazo prescricional.

Art. 4º - Excluem-se das disposições contidas o artigo 3º desta lei:

I – os débitos objeto de execuções fiscais embargadas ou em que estejam em curso exceção de pré-executividade, salvo se o executado manifestar em Juízo sua concordância com a extinção do feito sem quaisquer ônus para a Municipalidade;

II – os débitos objetos de decisões judiciais já transitadas em julgado; e

III – os débitos decorrentes da imposição de multas administrativas.

Art. 5º - Ficam extintos os débitos abrangidos por esta lei quando consumada a prescrição.

Art. 6º - O valor previsto no artigo 1º será anualmente atualizado nos termos da legislação municipal.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, naquilo que for necessário, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

of. GAB 408/12 - 28/9/12


*[Handwritten signature]*




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LIVRO DE LEIS**                      **Fls. N°**

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 27 de setembro de 2012.

  
**MARIO LUIZ DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal  
aos vinte e sete (27) dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (2012.)

  
**MANOEL FRANCISCO ROCHA DE CARVALHO**  
Secretário Geral do Município